



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 035/05

Processo Administrativo N.º 5/000.279-1 – Dispensa

N.º Contrato: 035/05

Processo Administrativo n.º 5/000.279-1 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ADRIANO GALHARDO PEDROSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1986	119	07.01.10.301.00030.2064.3.3.90.36	Saúde

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (ORE), e de outro lado o Sr. ADRIANO GALHARDO PEDROSO, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob N.º 041.042.816-70, portador do RG n.º 11.516.808 – SSP/MG, NIT n.º 1.141.643.078-9, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05/000279-1, referente às ações do Acordo de Empréstimo n.º 7105 – BR – Banco Mundial para implantação do PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação de SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços especificados no Anexo A – “Termos de Referência”, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá o prazo de 08 (oito) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total não excedente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no qual incluem-se todos os custos e lucros, bem como, quaisquer obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

4.2 – Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 035/05

Processo Administrativo N.º 5/000.279-1 – Dispensa

- 4.2.1 – na entrega dos instrumentos de avaliação e monitoramento e primeiro relatório de equipe: será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.2 – na entrega do relatório relativo ao curso “como trabalhar com grupos”: será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.3 – na entrega do relatório ao curso “humanização e acolhimento” será pago: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.4 – na entrega do relatório de equipe e relatório do curso “educação popular em saúde”: será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.5 – na entrega do relatório dos cursos “estratégias de mobilização popular” e “atividades alternativas preventivas de trabalho grupal físico e psíquico”, relatório final de atividades de grupo e CD com materiais didáticos: será pago R\$2.000,00 (dois mil reais)
- 4.3 – O CONTRATADO deverá entregar nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36.26 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – O CONTRATADO deverá apresentar ao ORE os relatórios, na forma e nos prazos fixados no Anexo A - “Termo de Referência”.
- 6.4 – O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
- 6.5 – O CONTRATADO não poderá no decorrer deste contrato e por 02 (dois) anos contados do seu término, divulgar quaisquer informações confidenciais ou particulares do ORE relativas ao serviço, a este CONTRATO ou aos negócios ou operações do ORE, sem o seu prévio e expreso consentimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 035/05

Processo Administrativo N.º 5/000.279-1 – Dispensa

- 6.6 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, software, elaborados pelo CONTRATADO para o ORE sob este contrato, pertencerão ao cliente, o CONTRATADO poderá reter uma cópia de tais documentos e software.
- 6.7 – O CONTRATADO concorda que, no decorrer deste CONTRATO e após seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo os do objeto do presente contrato ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.
- 6.8 – É vedado ao CONTRATADO ceder, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO ou subcontratado sem o prévio e escrito consentimento do ORE.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

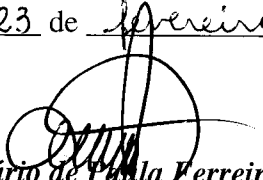
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93.
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

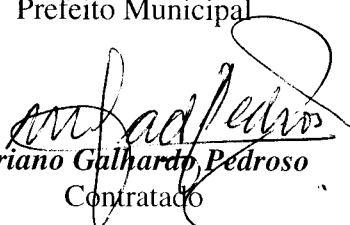
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Adriano Galhardo Pedrosa
Contratado

Testemunhas:

1ª Neuilde Silveira

2ª Tetinafi